

LEI N° 274/2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1°. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Nazaré da Mata, que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

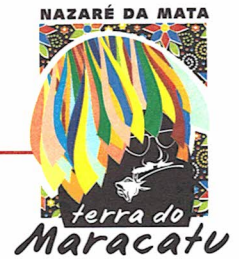
§ 1°. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2°. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3°. Para os fins desta Lei, considera-se:

1- Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas la prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, la recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

11- Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência



Drogas- CEPAD, permanentemente informado sobre aos aspectos de interesse relacionados 'a sua atuação.

Art 3°. O COMAD fica assim constituído:

1- Presidente;

11 - Secretário Executivo e,

11I - 16 (dezesseis) Membros, já incluídos o presidente e o secretário executivo.

§ 3°. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim de como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6°. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7°. O COMAD deve providenciar as informações relativas à sua criação junto a SENAD e ao CEPAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8°. O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2013.

REGINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

